



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Gabinete do Prefeito

LEI Municipal Nº 5.023, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI (COMCIM) E DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Roberto Pina Oliveira**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA NATUREZA E DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COMCIM

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito deste Município o Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri (COMCIM), **Órgão** Consultivo, Fiscalizador, Propositivo, Deliberativo e de Assessoramento, de Natureza Colegiada, pertencente à estrutura técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º O COMCIM **deverá** efetivar a relação entre o Poder Público Municipal e os setores da Sociedade Civil, direta e/ou indiretamente ligados à Cultura, participando da elaboração, da aplicação e da fiscalização da Política Cultural do município de Igarapé-Miri (PA), com base no artigo 164 da Lei Orgânica deste Município.

§ 2º A **Política Cultural**, elaborada no Plano Municipal de Cultura do município de Igarapé Miri será definido por Lei posterior e aprovada por este Conselho de Cultura do município de Igarapé-Miri (PA), e será norteadas pelas seguintes **DIRETRIZES**, sem prejuízo de outras:

- a) Resgate e Valorização da Memória Cultural e Preservação do Patrimônio Histórico-Paisagístico do município de Igarapé-Miri;
- b) Combate a todas as formas de Discriminação sociocultural no âmbito do município de Igarapé-Miri;
- c) Pluralidade de ideias, ideais e de concepções acerca de Cultura;
- d) Permanente articulação da gestão Cultural Municipal com os outros entes federados, em assuntos e estratégias de fomento e desenvolvimento culturais;
- e) Democracia Participativa e Inclusão Social.
- f) Incentivo e fomento a produção cultural, em toda a sua abrangência.

Art. 2º. Ao COMCIM **competete**, dentre outras questões legalmente instituídas, inclusive através



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Gabinete do Prefeito



de normas pertinentes:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar Diretrizes, Objetivos, Metas e Ações de políticas públicas para o desenvolvimento Cultural do Município, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados ou entidades não governamentais, sempre na preservação do interesse público;

II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura municipal;

III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural, assim como atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em Cultura, nas suas mais variadas formas e manifestações;

IV - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - Estudar, provocar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no que se refere à Cultura no município.

VI - Incentivar a **permanente atualização do cadastro das entidades** e atores culturais do município de Igarapé-Miri;

VII - **Avaliar** a execução das Diretrizes e Metas anuais das políticas de Cultura do município, bem como suas relações com a sociedade civil;

VIII - Buscar **articulação** com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas destinadas ao crescimento dos investimentos em Cultura;

IX - **Fiscalizar** as atividades culturais promovidas pelo Poder Público Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com esse Poder;

X - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à Cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XI - **Formar comissão interna** para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XII - **Propor** a criação do Fundo Municipal de Cultura, sendo corresponsável pela sua administração, juntamente com o Órgão Executivo de Cultura;

XIII - **Convocar**, a cada dois (02) anos, a Conferência Municipal de Cultura, devendo assumir a condução geral da mesma;

XIV - Conduzir a elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMcult) de Igarapé-Miri, de duração plurianual, devendo assumir a condução geral dessa construção;

XV - **Definir prioridades** na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à mesma;

XVI - **Elaborar proposta orçamentária anual** para investimentos no setor cultural, bem como participar ativamente da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Igarapé-Miri;

XVII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, em até, no máximo, 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei;

XVIII - Definir critérios para o estabelecimento de convênios e projetos entre a administração



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Gabinete do Prefeito

pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito da implementação de políticas culturais;

XIX – Elaborar normas e diretrizes para o financiamento das políticas culturais do Município, bem como acompanhar e fiscalizar as suas execuções;

XX – Defender o patrimônio cultural, imaterial e artístico do Município, assim como incentivar sua difusão e proteção;

XXI – **Estimular** a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XXII – Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Igarapé-Miri e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura terá garantido para os fins do disposto nesta Lei, o acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, assegurado o direito de chamar, a sua análise, questões julgadas relevantes pelo COMCIM, nos termos do seu Regimento Interno.

§ 2º O COMCIM fará suas publicações periódicas, incluindo Resoluções, Pareceres e demais instrumentos pertinentes, através do Diário Oficial do Município de Igarapé-Miri, instrumentos próprios e imprensa local.

§ 3º A Política Cultural de Igarapé-Miri deverá incluir investimentos setoriais nas áreas de Bibliotecas, Museus, fomento às várias manifestações do campo das Artes e promoção do Patrimônio Social, Histórico e Cultural do Município;

§ 4º O Regimento Interno do COMCIM entrará em vigor após a sua homologação, via Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura (COMCIM) é constituído de 16 (doze) membros Titulares e seus respectivos Suplentes, na seguinte proporcionalidade: 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil e 08 (oito) Representantes livremente indicados pelo Executivo Municipal (de órgãos e secretarias com afinidade a assuntos culturais) e Legislativo, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Igarapé-Miri, além do Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na condição Membro Nato.

§ 1º - Os Segmentos e/ou Categorias envolvidos com a Cultura no município de Igarapé-Miri, e que serão representados no COMCIM, sem prejuízo de outros, são os seguintes: Literatura, Biblioteca, Imprensa (Escrita, falada e televisada), Audiovisual, Música, Dança, Teatro, Artes plásticas, Folclore, Organizações carnavalescos, Quadrilhas, Pintura, Desenho, Artesanato e Esporte.

§ 2º - Na esteira do que se afirma no “caput” deste Artigo, a **composição do COMCIM** obedece à seguinte prescrição:



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Gabinete do Prefeito

I - **Poder Público: 08 (oito)** Representantes titulares sendo: um (1) Representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), um (1) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), um (1) Representante da Coordenação de Políticas Públicas para a Juventude, um (1) Representante da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), um (1) Representante da Secretaria de Meio Ambiente, um (1) Representante da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SEDET), um (1) Representante da Câmara dos Vereadores e um (1) Representante da Secretaria Municipal de Cultura (sendo o seu titular) acompanhados dos respectivos Suplentes;

II - **Sociedade Civil: 08 (oito)** Representantes Titulares, com os respectivos Suplentes, pertencentes aos Os Segmentos e/ou Categorias citados no § 1º deste Artigo.

§ 3º - Os membros eleitos para o Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º - Os cargos de presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na Primeira reunião após a posse no COMCIM, e serão homologados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura pormenorizará a atuação do Órgão, indicará sua estrutura organizacional e, ainda, definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus Conselheiros.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria de Municipal de Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do mesmo.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá viabilizar a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais diversos, arquivo e demais requisitos necessários ao pleno funcionamento do COMCIM.

Art. 6º. **Uma Assembleia Geral** (ou Fórum, Plenário) anual será promovida pelo COMCIM, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A Assembleia Geral (ou Fórum, Plenário), a que se refere o "caput" deste Artigo, será aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, direta e/ou indiretamente interessados no desenvolvimento da Cultura deste Município.

Art. 7º. Fica criado, no âmbito deste Município, o **Cadastro** de Integrantes e Grupos, Segmentos e/ou Categorias pertencentes à Comunidade Cultural deste Município (CADCult/IGM), a ser instituído na estrutura técnico-administrativa do COMCIM, que o



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Gabinete do Prefeito



manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no Regimento Interno do Órgão.

§ 1º Poderão fazer parte do referido CADCult/IGM as pessoas, entidades e institutos, com atuação e interesse na área e política culturais de Igarapé-Miri, em pleno gozo de seus direitos civis (pessoas) e vida jurídica devidamente instituída legalmente há, pelo menos, 02 (dois) anos (entidades).

§ 2º O Regimento Interno poderá definir outras formas e procedimentos para a constituição e a organização desse Cadastro.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 8º. Os membros da Sociedade Civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 1º O membro pertencente ao COMCIM, após deixar a função que desempenhava nesse Órgão e de pertencer às fileiras do mesmo, somente poderá retornar ao Conselho depois de decorridos dois (2) anos de sua saída.

§ 2º O exercício da Função de Presidente ou Vice-Presidente do COMCIM é vedado ao Secretário Municipal de Cultura de Igarapé-Miri.

Art. 9º. Poderão candidatar-se a vagas no COMCIM as pessoas com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos civis, desde que tenha na data da posse, 18 (dezoito) anos completos.

Art. 10. Cada Segmento e/ou Categoria envolvido(a) com a Cultura no município de Igarapé-Miri poderá encaminhar sua candidatura às Câmaras Setoriais que apresentarão aos pleiteantes as vagas no COMCIM, nas formas a serem definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único – Os Segmentos e/ou categorias a que se refere o “caput” deste Artigo poderão ter seus integrantes, como Conselheiros do COMCIM, na condição de Titulares ou Suplentes, e vice-versa, se for o caso.

Art. 11. Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da Sociedade Civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no Artigo 8º, em período não anterior a 30 (trinta) dias antes do Pleito.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. O Regimento Interno do COMCIM determinará a periodicidade das Reuniões Ordinárias e a forma de suas convocações, bem como das Reuniões Extraordinárias e das



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Gabinete do Prefeito

instâncias que o compõem.

Parágrafo único – Enquanto o COMCIM não estiver plenamente funcionando, conduzirá os trabalhos de instalação do mesmo (incluindo a Eleição das Entidades e/ou Categorias que o comporão), a Comissão Provisória Pro-Conselho de Cultura, em parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, deste Município.

Art. 13. A função de membro do COMCIM será exercida gratuitamente e considerada de relevante interesse público.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Igarapé-Miri, nos termos da Legislação vigente.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri (PA), 04 de novembro de 2011.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri.